

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS № 104/2012

(S11720-201210)

Nos termos do artigo 33º.do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

RFF Sucatas, Ld.ª

Com o NIF 508413680, para a instalação localizada na Av. da Ponte, Lote 40, Armazém D, Zona Industrial de Casal do Marco, Arrentela, Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, tratamento mecânico e armazenagem temporária de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Outubro de 2017

Lisboa, 22 de Outubro de 2012

O Vice Presidente







O presente Alvará é concedido à empresa RFF Sucatas, Ld.ª, ao abrigo do artigo 32º do Decreto - Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, armazenagem e tratamento mecânico de resíduos metálicos e não metálicos:

- R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.
- R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.
- 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março
- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura.
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 15 01 09 Embalagens têxteis.
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.



- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 0215.
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
- 16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07).
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 10 Roupas.
- 20 01 11 Têxteis.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.



20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 03 07 Monstros.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.
- 3.2 A gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, nomeadamente:
- 3.2.1- Cumprir com o disposto no Anexo II relativo ao tratamento seletivo de materiais e componentes dos resíduos.
- 3.2.2- Cumprir o disposto no Anexo III relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento.
- 3.3 A gestão dos resíduos de construção e demolição deve obedecer ao disposto no Decreto Lei nº 46/2008, de 12 de Março.
- 3.4- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos;
 - b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
 - c) Identificação das operações efetuadas;
 - d) Identificação dos transportadores.
- 3.5- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.6- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.
- 3.7- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

5 | 6



Especificações anexas ao Alvará nº104/2012

3.8- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.9 - O transporte de resíduos de construção e demolição deverá ser efetuado de acordo com o disposto na

Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e

saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado

pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime

jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de

Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às

prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos

devidos aos agentes físicos (ruído).

3.12- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios,

previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29

de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de

Santarém (posterior a 2008).

3.13- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e

combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos

adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às

medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail:

lei54metais@msi.mai.gov.pt.

3.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Reinaldo Ferreira Frade

5- Capacidade da instalação

Capacidade nominal da instalação

52 000 ton./ano:

Capacidade instalada para resíduos metálicos ferrosos:

30 000 ton./ano

Capacidade instalada para resíduos metálicos não ferrosos:

10 000 ton/ano

Capacidade instalada para resíduos de equipamentos



elétricos e eletrónicos 8 000 ton./ano
• Capacidade instalada para outros resíduos 2 500 ton/ano

Capacidade instantânea de armazenamento

250 toneladas

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa RFF Sucatas, Ld.ª ocupa uma área total de 2 365 m² e inclui um armazém de 945 m² e um parque exterior impermeabilizado de 1 420 m².

Equipamentos afetos à atividade:

- 1 empilhador
- 1 báscula
- 2 balanças
- 1 grua giratória
- ferramentas manuais e elétricas.

Localização

A empresa tem sede social Rua Leite de Faria, nº 16, Zona Industrial de Vale Fetal, Charneca da Caparica, Almada e instalação localizada em:

Morada: Av. da Ponte, Lote 40, Armazém D, Zona Industrial de Casal do Marco

Freguesia; Arrentela Concelho: Seixal

Coordenadas: 40.613431; -8.580322.

CAE: 38321

Anexo: Planta de implantação